

## **PROCESSO N.º 06/2017**

### **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

#### **1 – OBJETO:**

Contratação emergencial de empresa para prestação de 90 (noventa) horas de serviços de Mini Carregadeira com vassoura (bobcat), que será utilizada para limpeza do Perímetro Urbano, principalmente no recolhimento de entulhos, pedras, barro e areia que ficaram depositados nas Ruas e Avenidas.

#### **2 – JUSTIFICATIVA:**

O processo emergencial se justifica uma vez que o Município de Agudo, principalmente no perímetro urbano da cidade e em todo o seu entorno, no dia 04 de janeiro de 2017, foi atingido por intensas chuvas, do tipo torrenciais, ocasionando um processo erosivo no calçamento de diversas ruas e avenidas, bem como o transbordamento das águas resultando na invasão de dezenas de lojas e residências, resultando no acúmulo de entulhos, pedras, barro e areia que ficaram depositados ao longo das Ruas e Avenidas. Portanto necessária a contratação dos serviços de uma máquina adequada, para a realização dos serviços. Houve precipitação de aproximadamente 150mm (cento e cinquenta milímetros) em um intervalo de uma hora. Relatório fotográfico em anexo.

Houve decretação de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, conforme Decreto Municipal nº 011/2017 de 06 de janeiro de 2017, cópia em anexo.

#### **3 – DO FORNECEDOR E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Os serviços serão prestados pela empresa PESERICO & SCHIEFELBEIN LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.647.093/0001-20, estabelecida na Avenida Euclides Kliemann nº 1325, Município de Agudo/RS.

1 – A escolha do fornecedor, bem como o preço a ser pago por hora trabalhada, decorre de Pesquisa de Preços efetuada pela Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito.

#### **4 – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Pelos serviços prestados, será pago o valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por hora trabalhada, totalizando R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais).

O pagamento será efetuado em duas parcelas de igual valor, sendo a primeira após a execução de 50% (cinquenta por cento) dos serviços e a segunda após a prestação total dos serviços, sempre em até 03 (três) dias após a apresentação da nota fiscal, sem qualquer forma de reajuste, na tesouraria da Prefeitura Municipal ou via sistema bancário.

4.1.1 - Caso ocorra atraso no pagamento por parte da contratante incidirá juros de 1% (hum por cento) a cada trinta dias sobre o valor em atraso.

4.2 - No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a alimentação, combustível, lubrificantes, peças, ferramentas, manutenção dos equipamentos, bem como todas as despesas com o deslocamento das máquinas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, contribuições, seguros, frete e descarga, bem como todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.

4.3 – As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.

#### **5 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Os valores fixados no item 4.1 do presente Processo não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

#### **6 – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:**

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **7 – DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços deverão ser executados em até 30 (trinta) dias, após autorização de início dos serviços.

Processo nº 06/2017 – fl 2

## **8 – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**8.1** – A Coordenação, fiscalização e recebimento dos serviços serão efetuados pela Secretaria de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito, tendo como responsável o Servidor Sr. Jorge Alberto de Lima, pelo controle das horas/máquina e pela indicação e controle dos serviços prestados.

**8.2** – Os serviços deverão ser executados diariamente, em torno de 08 (oito) a 10 (dez) horas, de acordo com a necessidade do município.

**8.3** – O Município não pagará o tempo em que a máquina estiver parada por falta de combustível e/ou estragada, será, portanto, pago a hora/máquina efetivamente trabalhada, conforme registro no horímetro da máquina;

**8.4** – Quando ocorrer defeito ou quebra do equipamento contratado, a empresa terá 72 (setenta e duas) horas para sanar o problema do mesmo.

**8.5** – Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, o transporte dos equipamentos ao local indicado para a execução dos serviços.

## **9 – DOS RECURSOS:**

As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária PJ 4715 - Recurso 001.

**10 – FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, IV, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.-

Agudo, 24 de janeiro de 2017.-

**VANDERLEI LARI FERREIRA**  
Sec. de Infraestrutura, Obras, Serviços e de Trânsito.

**Com base no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93, ratifico a presente Dispensa de Licitação.**

Agudo, 24 de janeiro de 2017.-

**MOISES CARLOS KILIAN**  
Prefeito Municipal.-